

AVULSO NÃO
PUBLICADO.

REJEIÇÃO
NA
COMISSÃO
DE MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.855-A, DE 2012

(Do Sr. Júlio Cesar)

Dá ao "Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR" o nome de "Conselho Oscar Niemeyer de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. STEPAN NERCESSIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a denominação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Art. 2º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR passa a ser denominado “Conselho Oscar Niemeyer de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei pretendemos homenagear o grande arquiteto brasileiro Oscar Niemeyer, que muito contribuiu para a arquitetura brasileira e mundial.

Oscar Niemeyer foi o brasileiro mais influente na arquitetura moderna, tendo sido um dos primeiros a explorar o concreto armado. A pedido do então presidente da República, Juscelino Kubitschek, concebeu as linhas arquitetônicas dos monumentos da futura capital, conquistando fama nacional e internacional com inúmeras obras, verdadeiros patrimônios da arquitetura moderna.

O expoente máximo da obra do arquiteto reconhecida mundialmente é, sem dúvida, Brasília, marca indelével de sua genialidade, hoje patrimônio mundial da humanidade.

Em face do prestigioso currículo do arquiteto Oscar Niemeyer e de seus valiosos projetos arquitetônicos, nacional e internacionalmente, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2012.

Deputado Júlio Cesar

PSD/PI

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise intenciona dar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR o nome de *Conselho Oscar Niemeyer de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR*.

O ilustre autor da proposta assim a justifica:

Com este projeto de lei pretendemos homenagear o grande arquiteto brasileiro Oscar Niemeyer, que muito contribuiu para a arquitetura brasileira e mundial. Oscar Niemeyer foi o brasileiro mais influente na arquitetura moderna, tendo sido um dos primeiros a explorar o concreto armado. A pedido do então presidente da República, Juscelino Kubitschek, concebeu as linhas arquitetônicas dos monumentos da futura capital, conquistando fama nacional e internacional com inúmeras obras, verdadeiros patrimônios da arquitetura moderna. O expoente máximo da obra do arquiteto reconhecida mundialmente é, sem dúvida, Brasília, marca indelével de sua genialidade, hoje patrimônio mundial da humanidade. Em face do prestigioso currículo do arquiteto Oscar Niemeyer e de seus valiosos projetos arquitetônicos, nacional e internacionalmente, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

O projeto de lei foi apresentado na Câmara em 13/12/2012 e foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Em virtude da edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que desmembra a antiga CEC Cultura, o projeto foi redirecionado à nova Comissão de Cultura (CCult), onde este Deputado foi designado relator da matéria.

Vencidos os prazos regimentais, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inegável significado cultural tem este projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Julio César. Difícil imaginar nome mais expressivo da arquitetura nacional que o do arquiteto Oscar Niemeyer, recém falecido e já de tão saudosa memória. Sua criatividade inesgotável projetou o Brasil no cenário internacional. Suas obras, com desenho único e original, recriam as paisagens em que se inserem, sempre introduzindo na natureza o belo traço da cultura e da arte humanas.

O projeto traz também à lembrança a recente criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - e também dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, CAU/UF -, por meio da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo no país. **Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público**, o CAU tem a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010). A instituição do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo -, traduz uma importante conquista de anos de luta da classe dos arquitetos e urbanistas brasileiros.

Não obstante o já ressaltado mérito da proposta, temos aqui um problema, que nos impedirá de acolhê-la. A Constituição Federal de 1988, em seus art. 37 e 61, contém dispositivos que definem como competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a criação de autarquias federais como é o caso do CAU - e de todos os Conselhos do gênero -, bem como a consequente tomada de decisões acerca de sua organização administrativa, incluídos os assuntos como denominação.

Situação análoga, ocorrida em nível estadual, já foi, inclusive, objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – a ADIN nº 2.417-5, cujo requerente de Medida Cautelar, para suspender efeito de lei estadual que alterava denominação de órgão público, foi o Governador do Estado de São Paulo. O Relator no Supremo Tribunal Federal foi o então Ministro Maurício Corrêa, que assim se pronunciou sobre a matéria: “*O diploma legislativo em causa altera para ‘diretoria de ensino’ a denominação antiga do órgão, além de restabelecer as atribuições e sua*

área de atuação(...) Ora, como se percebe, o ato legislativo impugnado versa matéria de estrita competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem incumbe exercer, com exclusividade a direção superior da administração estadual (...) em simetria com o preceito constitucional de que compete ao presidente da República “a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (CF. art. 61, =1º, II,e)”. O voto do relator de deferimento da ação cautelar para suspensão da vigência da lei estadual inconstitucional foi acolhido por unanimidade pelos demais ministros do STF, em 18/03/2001.

Assim sendo, pelas razões arroladas, manifestamos nosso voto pela rejeição do projeto de lei Nº 4.855, DE 2012, que dá ao “Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR” o nome de “Conselho Oscar Niemeyer de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR” e solicitamos de nossos Pares o apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2013.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.855/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidente, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Angelo Vanhoni, Domingos Sávio, Dr. Paulo César, Marcelo Almeida, Onyx Lorenzoni, Paulo Ferreira, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Nercessian, Claudio Cajado e Edinho Araújo.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2013.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal

Presidenta

FIM DO DOCUMENTO
